



(Rodrigo Guarnieri Albino)

Prevê instalação, pela concessionária do serviço público de abastecimento de água, de equipamento eliminador de ar na tubulação; e dá providência correlata.

Art. 1º. Os consumidores residenciais do serviço público de abastecimento de água poderão solicitar à empresa concessionária a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação existente antes do hidrômetro.

Parágrafo único. Todas as despesas relativas ao equipamento e à sua instalação serão de responsabilidade da concessionária, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para executar o serviço, a contar do protocolo da solicitação do consumidor.

Art. 2º. As novas instalações residenciais de hidrômetros serão realizadas com o equipamento eliminador de ar, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei implica a obrigação da concessionária do serviço público de abastecimento de água conceder desconto correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da conta de consumo do mês imediatamente anterior, a incidir sobre as contas dos meses subsequentes, até a regularização.

Art. 4º. A concessionária divulgará o conteúdo desta lei nas contas mensais de consumo residencial e em materiais de publicidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa atender a inúmeras reclamações e solicitações de munícipes que questionam o problema da entrada de ar nas tubulações de abastecimento de água das residências.

Sabemos que em alguns locais do Município pode ocorrer, com mais frequência, o desabastecimento de água (falta d'água), quando acaba ocorrendo a entrada de ar nas tubulações. Diante disso, no retorno da água, esta empurra o ar lá canalizado, fazendo com que o hidrômetro gire muito rápido, antes mesmo da água passar por ele. Assim, o



equipamento registra o movimento de ar como consumo de água, gerando então a respectiva cobrança, que reflete também no valor cobrado referente ao esgoto.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

Rodrigo Albino

